



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 04-2024

Projeto de Lei Executivo nº 0042-2023

Processo nº 1785-2023

Substitua-se o inciso I do art. 2º, do Projeto em discussão, pelo seguinte inciso I:

“Art. 2º ...

I – Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura por meio das seguintes ações:

- a) implementar e consolidar os marcos regulatórios da Cultura no município;
- b) modernizar e reestruturar os processos da gestão pública da Cultura da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e eventuais órgãos ou entidades a ela vinculados;
- c) promover a transversalidade na gestão e nas ações da SMC com outros órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, bem como com a sociedade civil e iniciativa privada;
- d) articular e cooperar com órgãos e governos, no âmbito internacional, da União, do Estado e com outros municípios, sobretudo da região metropolitana do Vale do Paraíba;
- e) ampliar e diversificar os instrumentos de fomento e as fontes de recursos para o setor da cultura e;
- f) estabelecer uma ordem de cronológica de execução das ações propostas nos Anexos I, II e II desta Lei. Tais ações terão como período de execução os próximos 10 anos, a valer a partir da promulgação do Plano Municipal de Cultura, e se dividirão em 3 momentos, a saber: ações de Curto Prazo, para aquelas ações que se realizarão em até 3 anos da promulgação desta Lei; ações de Médio Prazo, para aquelas ações que se realizarão em até 6 anos da promulgação desta Lei; e ações de Longo Prazo, para aquelas ações que se realizarão em até 10 anos da promulgação desta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

g) a Secretaria Municipal de Cultural deverá regulamentar o Fundo Municipal de Cultura (Lei 4.749, de 07 de agosto de 2017) - FUNCULTURA - em até 180 dias após a promulgação deste Plano Municipal de Cultura.

.....”

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2024.

Pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente:

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
Presidente da Comissão

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vice-Presidente

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Membro

Departamento Legislativo - CES/gm

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.